

INSTRUÇÃO NORMATIVA-PROE/UEMS Nº 011/2011, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Administração da Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI nº 332, de 7/11/2007 e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE/UEMS nº 001/2010 de 27 de maio de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 7.716, de 28 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-legais relacionados aos regulamentos do Trabalho de Conclusão de Curso, dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Administração da Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Regulamento referente ao curso mencionado no *caput* deste artigo refere-se ao Projeto Pedagógico aprovado por meio da Deliberação CE/CEPE/UEMS nº 143, de 20 de setembro de 2007, homologada pela Resolução CEPE/UEMS nº 806, de 06 de março de 2008.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 30 de agosto de 2011.

Prof^ª. Dr^ª. Márcia Regina Martins Alvarenga
Pró-Reitora de Ensino/UEMS

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de administração da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória do Curso de Administração, bacharelado, da Unidade Universitária de Ponta Porã, sendo regido pela legislação vigente e por este Regulamento, que será apresentado na forma de monografia.

Art. 2º - Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do TCC, do Curso de Administração, da Unidade Universitária de Ponta Porã, requisito indispensável para obtenção do Diploma de Bacharel em Administração da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O TCC tem o objetivo de capacitar o acadêmico a perceber, interpretar e analisar os problemas organizacionais decorrentes de um problema de pesquisa percebido na área de administração, podendo estar vinculado ou não ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TCC E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - A estrutura organizacional do TCC será composta por:

- I – Colegiado de Curso;
- II – Coordenadoria do curso;
- III – Professores orientadores;
- IV – Alunos.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso:

I - aprovar formulários próprios para o planejamento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso, de supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários.

II – elaborar no início de cada ano letivo cronograma para o Desenvolvimento dos trabalhos elaborados pelos alunos;

III - dirimir quaisquer discrepâncias que não tenham sido solucionadas em instâncias anteriores.

IV – indicar novo orientador quando o orientador desistir da orientação;

V – propor alterações neste regulamento.

Art. 6º - Compete à coordenadoria do curso:

I - acompanhar a elaboração e a divulgação do calendário do TCC aprovado pelo Colegiado de Curso;

II - analisar e aprovar alterações de número de vagas de orientandos por orientador, quando ultrapassar o número máximo estipulado no Art. 9º. Deste regulamento;

III - divulgar lista de professores orientadores e suas devidas áreas temáticas.

IV – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores;

V – informar ao Colegiado de Curso a desistência de orientações;

VI – propor alterações neste regulamento.

Art. 7º - Os docentes do curso são orientadores natos do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º - Constituem-se atribuições dos professores orientadores e coorientadores¹:

I - assinar o Termo de Aceite para Orientação de TCC;

II – orientar na articulação teórico/prática na produção de um novo conhecimento;

III - aprovar o cronograma de atividades do TCC;

IV – manter documentos que registrem o processo de orientação podendo utilizar a Ficha de Frequência de Orientação;

V – informar a Coordenadoria do Curso sobre a desistência do aluno no desenvolvimento do TCC e do Professor no processo de orientação;

VI - presidir a Banca Examinadora do TCC;

VII - verificar se as alterações sugeridas pela Banca Examinadora foram Contempladas de acordo com orientações;

VIII - respeitar os princípios éticos no desenvolvimento do TCC;

Art. 9º - Constituem-se atribuições dos alunos:

I – elaborar o TCC de acordo com as normas deste regulamento;

II - formalizar sua participação no TCC entregando o Formulário de Aceite do Professor Orientador;

III - cumprir o Cronograma;

IV- cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;

V - estar em permanente contato com o professor orientador utilizando os meios de comunicação disponíveis;

VI - comunicar formalmente o Professor Orientador, a desistência das atividades de TCC;

VII - manter postura ética e profissional com relação à Instituição de Ensino e a Organização em que realizar o TCC;

VIII - respeitar os princípios éticos no desenvolvimento do TCC;

IX - Fazer as alterações solicitadas pela banca.

X - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à locomoção, papel, digitação, fotocópias, correção de normas técnicas de impressão e apresentação, correção ortográfica e gramatical, encadernação e outras decorrentes da preparação do trabalho.

Art. 10 - Cada professor orientador poderá assumir no máximo 5 (cinco) alunos no curso.

CAPITULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC (MONOGRAFIA)

Art. 11 - O TCC está previsto no Projeto Pedagógico do Curso, e poderá ser desenvolvido a partir da 3ª série, por alunos regularmente matriculados.

Art. 12 - O TCC deverá seguir as normas técnicas para apresentação de trabalhos científicos conforme estipulado em MTC - Manual de Apresentação de Trabalhos Científicos dos Cursos da UEMS – Unidade Universitária de Ponta Porã.

Art. 13 - Os prazos para realização de TCC serão definidos pelo Colegiado de Curso através de cronograma em edital interno.

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma implicará na reprovação do aluno.

CAPITULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14 - A banca examinadora será composta por três professores pertencentes ao Curso de Administração da UEMS, podendo fazer parte um professor, com formação em Administração de outra IES, e/ou de outro curso da UEMS, com formação em áreas afins.

Art. 15 - A banca examinadora será indicada pelo Professor Orientador do TCC, em consenso com o aluno.

Art. 16 - A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo professor orientador.

CAPITULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 17 – Avaliação do TCC constará das seguintes etapas:

I – entrega do trabalho em forma digital, obedecendo às normas estabelecidas pelo curso.

II - apresentação oral e arguição, que será pública, mediante cronograma a ser definido pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O aluno terá até 20 (vinte) minutos para exposição oral do trabalho e cada membro da Banca terá até 10 (dez) minutos para arguição.

Art. 18 - A Banca Examinadora emitirá um parecer por escrito e uma nota oriunda da média aritmética dos participantes, sendo aprovado o aluno que atingir a média igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º Os critérios de avaliação da Banca Examinadora do TCC serão:

- a) obediência às normas de apresentação escrita;
- b) relevância do tema escolhido;
- c) trabalho completo para o objetivo proposto;
- d) desenvolvimento ordenado e lógico;
- e) correção da linguagem e ortografia.

§ 2º Nos casos em que o trabalho atender os requisitos mínimos necessários, entretanto necessitar de correções, esta será solicitada pela Banca que estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias para que o professor orientador possa verificar efetivamente as correções.

§ 3º Para submeter-se à Banca Examinadora o aluno deverá ter uma declaração por escrito do orientador autorizando a apresentação do TCC.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 19 - Deverá ser assinado um Termo de Compromisso entre professor orientador e aluno constando que, qualquer publicação oriunda do Trabalho de Conclusão de Curso obrigatoriamente constará ambos os nomes.

Art. 20 - Em caso de comprovação de plágio, total ou parcial do TCC, pela Banca Examinadora, o aluno terá seu trabalho automaticamente reprovado, o qual será encaminhando à Coordenadoria de Curso para a aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, Art. 258.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos que surgirem no decorrer dos trabalhos, por falha decorrente de interferências externas, dificuldade em aspecto acadêmico ou qualquer caso não previsto neste Regulamento, serão dirimidos pelo Colegiado do Curso, com anuência da PROE.

¹Os professores coorientadores não são obrigatórios, sua função é assessorar a orientação, cumprindo funções semelhantes ao orientador.